

EDITAL

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vencimento em 28 de fevereiro de 2017

O **Sindicato dos Contabilistas de Curitiba - SICONTIBA**, sediado na Avenida Senador Souza Naves nº 381, Cristo Rei, CEP: 80.050-040, Curitiba-PR, registrado no CNPJ/MF sob nº 76.686.963/0001-52, em cumprimento ao estabelecido no artigo 605 da CLT, **pelo presente Edital comunica a todos os profissionais que compõe a categoria dos contabilistas em sua base territorial**, composta pelos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Curitiba, no Estado do Paraná, que em Assembleia Geral da CNPL – Confederação Nacional das Profissões Liberais, havida em 29/11/2016, foi deliberada e aprovada a proposta de sua Diretoria **para a Contribuição Sindical Urbana de 2017** no valor de **R\$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais), **tributo anual e compulsório (obrigatório)**, o qual deverá ser recolhido em nome do **SICONTIBA até o dia 28/02/2017**. Os profissionais receberão a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU-2017) pelos correios. Caso o profissional não a receba, por qualquer motivo, deverá então solicitar sua GRCSU através do telefone: (41) 3077-3553 ou via e-mail: financeiro@sicontiba.com.br. Para os profissionais de contabilidade empregados, a contribuição sindical corresponde a um dia de trabalho a ser descontado dos vencimentos de março de 2017, repassando mediante guia ao Sindicato. **Ressaltamos** que, prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, **a contribuição sindical é compulsória** e devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal/profissão regulamentada (**Categoria Diferenciada**), e deve ser recolhida em favor da entidade sindical representativa da categoria, independente do profissional estar ou não associado ao sindicato. **O inadimplemento da obrigação pode gerar como sanção a suspensão do exercício profissional (Art. 599 da CLT), sem prejuízo das penalidades financeiras e atos de cobrança.**

Curitiba, 08 de fevereiro de 2017.



PEDRO HUGO CATOSSÍ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA